



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Procuradoria-Geral do Município**

**Procuradoria-Geral Adjunta**

**Diretoria de Núcleos Jurídicos**

**Gerência de Processos da PROGE**

**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**PARECER Nº: 47/2026 - SECPROGE**

**PROCESSO Nº: 16.61.00005674/2025.45**

**INTERESSADO: Gerência Administrativa do IAM, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

**ASSUNTO: Inexigibilidade. Fornecimento de energia elétrica - COPEL**

O Instituto Ambiental de Maringá submete ao exame desta Procuradoria o procedimento de autos em epígrafe, instaurado visando a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de fornecimento de energia elétrica para os endereços indicados no item 3.4<sup>1</sup> do Termo de Referência (7566600) para atendimento das necessidades do Instituto Ambiental de Maringá – IAM no exercício de 2026, pela Concessionária Copel Distribuição S.A, e em especial por tratar-se contrato de adesão, formulado pela própria COPEL.

O feito encontra-se instruído com os seguintes documentos: Termo de Referência (7566600), Solicitações de Despesas / notas (15919 e 15920) de Reserva de Dotação Orçamentária (7728433) pedido e Autorização para abertura de Licitação (7727457 e 7730443) certidões fiscais e trabalhista (7568816; 7568846; 7568899).

Preliminarmente, deve-se ressaltar que a análise desta Procuradoria incide exclusivamente sobre os aspectos jurídicos e formais do procedimento, em atenção ao art. 53 da Lei 14.133/21, não sendo atribuição do órgão analisar atos procedimentais da fase interna (necessidade, especificação do objeto, pesquisa de preços, escolha do prestador etc) ou elaborar juízo de valor da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

Por tratar-se de serviço público prestado com exclusividade por concessionária de serviço público, com regime tarifário padronizado, a contratação, conforme demonstra o Termo de Referência, porque não há outra empresa que possa realizar tal serviço público de fornecimento, de forma que a contratação direta por por inexigibilidade nos termos do Art. 74 (I) da Lei 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de concorrência, de modo que a COPEL figura como concessionária dos serviços de energia elétrica nesta Municipalidade.

Destaca-se que, por força da concessão dos serviços públicos, a Concessionária detém a exclusividade de exploração e prestação dos serviços de saneamento e fornecimento de água na localidade, inviabilizando, na via material, a possibilidade de concorrência com outros interessados na prestação do objeto contratual, ressalvados eventuais grandes contratos, o que não parece ser o caso em apreço.

Registre-se ainda, que a Nova Lei de Licitações no que se refere a Duração dos contratos, e de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, uma vez que são serviços contínuos e que somente há uma única empresa prestadora deste serviço, contudo o Termo de Referência (7566600), no item 3.1-1014, aponta para prazo de 12 meses (a fim de representar o tempo do exercício financeiro).

Tendo em conta que por tratar-se de contrato de consumo, é um contrato de Adesão, e portanto padronizado, podendo ser conforme instrumento contratual que instrui o feito, sendo também fato público e notório a existência de tal concessão.

**Diante do exposto, opina-se** pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação de que trata o Termo de Referência (7566600), - fornecimento de energia elétrica ao Instituto Ambiental de Maringá - com lastro no art. 74, caput e inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Recomenda-se a juntada/ do contrato de adesão da Copel para, que verse sobre o fornecimento de energia elétrica, em linha com o Termo de Referência.

Os aspectos da conveniência, oportunidade, escolha do prestador e modicidade dos valores pagos, ficam adstritos aos órgãos de execução e direção superior do órgão de execução.

É o Parecer, s.m.j.

Ao Procurador-Geral para **APROVAÇÃO**

**APROVO O PARECER/PROGE/NLC N. 47/2026.** Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo

submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes no relatório.

---

1A entrega será realizada no endereço IAM - Avenida Cerro Azul, 544 - Zona 01 Maringá/PR, Av. São Paulo - Zoológico Parque do Ingá, Av. Anchieta - Portão Principal Parque do Ingá - Zona 02, Av. Laguna, 459 - Iam - Z 03, : R Bogotá, 769 - Parque Alfredo Werner Nyfeller - Morangueira, : R Montevideo, 770 - Guarita Parque Alfredo W Nyfelle - Morangueira, : R das Papoulas, 1 - Residência do Caseiro Recanto Borba, : Av. Laguna, 668 - Poço Artesiano, Av. Laguna, 459 - Loja - Z 03, : R Gralha Azul, 2644 - Parque Linear Gralha Azul Ney Braga, Rua Pino Guarino Augusto Basseto, 2558 - Praça do Bico Pq Linear Rio Samambaia, : R Rio São Francisco II, 360 - Corredor Florístico - Campos Eliseos, R Rio Samambaia, 1187 - Parque Linear - Piatã.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bosio, Procurador (a) Municipal**, em 19/01/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 20/01/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7739792** e o código CRC **3706EB49**.